

Deliberação nº 63 – 1ª Câmara

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.000252/85-11

Interessado: Nelson Lopes de Oliveira Ferreira Jr.

Assunto: Solicita registro de um projeto intitulado “Futebol de Dados”.

Relator: Cons. José de Jesus Louzeiro

Ementa

O trabalho apresentado não é protegível pela Lei nº 5.988/73, de 14 de dezembro de 1973. Não pode pois ser registrado.

I – Relatório

O trabalho encaminhado a este Conselho é composto de seis peças, a saber: estádio, bandeirinhas representando o torcedor, dados (a e b), dinheiro de papel, cartas representando os jogadores, cartas representando os técnicos. Cada participante receberá para iniciar o jogo: a. mil cruzeiros; b. cinco bandeirinhas; c. um técnico; d. 11 jogadores. Durante a partida, considera-se gol (marcado) a figura da bola de futebol no dado, com os times dispondo de cinco oportunidades cada um, alternadas entre si, para seu lançamento. Marcado o gol, o time terá, imediatamente, oportunidade extra de lançamento do dado. A proposta “Futebol com Dados” envereda por outros detalhes técnicos e cremos, inclusive, seja divertimento interessante, muito embora em nada se aproxime do conceito de obra intelectual.

É o relatório.

II – Análise

Entende-se por obra intelectual protegível (Art. 6º da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973), aquela que pode ser definida como criação do espírito, isto é, o trabalho que revele criatividade e originalidade, animados pela sensibilidade. Não é o caso de “Futebol com Dados”.

III – Voto

Indefere-se o pedido.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

José de Jesus Louzeiro
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084